



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.805/04

Dispõe sobre o horário de realização do desfile cívico militar em comemoração ao aniversário da cidade de Corumbá - MS, realizado no dia 21 de setembro.

A Câmara Municipal de Corumbá a provou e EU, Éder Moreira Brambilla sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica proibida a realização de desfile cívico-militar no período matutino.

ARTIGO 2º Fica autorizada a realização de desfile cívico-militar no período vespertino, somente a partir das 16h.

ARTIGO 3º As Escolas participantes de desfile deverão orientar os alunos quanto aos problemas relacionados à insolação e desidratação, bem como a disponibilização de água durante a concentração para o desfile.

ARTIGO 4º A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá tomar todas as providências necessárias para o bom andamento do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das unidades de saúde, ambulâncias, Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros etc, é necessária durante a realização de desfile cívico-militar.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE ABRIL DE 2004.


Éder Moreira Brambilla
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	319/04
DATA	28/04/2004
RECEBIDO:	
VISTO:	<i>Suma</i>

Silmiria de Lima
Funcionária
Câmara Municipal de Corumbá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 - Fax (067)231-2959 - CEO 79.301-970